



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601696-47.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

REQUERENTE: COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

ADVOGADO: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - OAB/SP256786-A

ADVOGADO: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO - OAB/DF70829-A

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - OAB/DF17115-A

ADVOGADO: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - OAB/DF11498-A

REQUERENTE: JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADO: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO46407-A

ADVOGADO: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO - OAB/SP256786-A

ADVOGADO: MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO - OAB/DF70829-A

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO - OAB/DF17115-A

ADVOGADO: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - OAB/DF11498-A

DESPACHO

Trata-se de petição, com base no art. 80, §2º, Res.-TSE nº 23.610/2019”, apresentada em regime de urgência pela COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL e JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Os autos foram a mim redistribuídos, nos termos da certidão ID. 158286217, por se tratar de pedido de natureza administrativa dirigido à Presidência desta Corte Superior.

É o breve relato.

Os fatos narrados na petição inicial não foram acompanhados de qualquer prova e/ou documento sério, limitando-se o representante a juntar um suposto e apócrifo “relatório de veiculações em Rádio”, que teria sido gerado pela empresa “Audiency Brasil Tecnologia”.

Nem a petição inicial, nem o citado relatório apócrifo indicam eventuais rádios, dias ou horários em que não teriam sido veiculadas as inserções de rádio para a Coligação requerente; nem tampouco a indicação de metodologia ou fundamentação de como se chegou à determinada conclusão.

Tal fato é extremamente grave, pois a coligação requerente aponta suposta fraude eleitoral sem base documental alguma, o que, em tese, poderá caracterizar crime eleitoral dos autores, se constatada a motivação de tumultuar o pleito eleitoral em sua última semana.

Determino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que a coligação requerente **ADITE** a petição inicial com a juntada de provas e/ou documentos sérios que comprovem

sua alegação, sob pena de **indeferimento da petição inicial por inépcia e determinação de instauração de inquérito para apuração de crime eleitoral praticado pelos autores.**

Brasília, 24 de outubro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente